

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL – PGPCI**

**EDITAL Nº 01/2021**  
**PROCESSO SELETIVO 2021 – MESTRADO ACADÊMICO**

**RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE RECURSOS DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO**

A comissão do processo seletivo 2021 informa que, em relação aos pedidos de recursos, foram tomadas as seguintes decisões:

**Linha 3 - Políticas Públicas**

**Candidato: AURINO ANTONIO PEREIRA**

Decisão: indeferimento do pedido.

**Do pedido:** O candidato interpõe recurso ao resultado final do Processo Seletivo, alegando que a Comissão de Seleção infringiu os Princípios da Vinculação ao Edital e da Impessoalidade, em razão de haver classificado para a Fase 2 do referido Processo Seletivo a candidata Ana Carolina Silva de Azevedo, que obteve nota zero na Fase 1 do mesmo.

**Resposta à solicitação do candidato:**

O item 4.1.1. do edital estabelece o seguinte:

“Serão selecionados para a Fase 2 os candidatos com maiores notas de F1, em número até 3 (três) vezes o número de vagas de cada uma das linhas de pesquisa do curso. Em caso de empate nas últimas posições de cada linha, serão selecionados todos os candidatos empatados, mesmo que se ultrapasse o triplo do número de vagas”.

Considerando que o Edital:

- 1) é omissivo em estabelecer uma nota de corte para se considerar um/a candidato/a eliminado;
- 2) prevê que candidatos podem concorrer mesmo sem apresentar diploma de conclusão de curso, devendo, contudo, apresentar os documentos comprobatórios de que concluiu integralmente o curso de graduação, caso em que se encontra a candidata a qual o requerente solicita a eliminação do processo seletivo; e que
- 3) o Edital é igualmente omissivo em definir uma pontuação mínima para os candidatos que estão apenas aguardando o diploma, a Comissão mantém o seu entendimento sobre os procedimentos adotados na Fase 1;

Adotou-se uma interpretação não excludente da cláusula que trata da etapa 1, classificando-se para a segunda fase todos os candidatos concorrentes por cotas, uma vez que havia cinco (5) candidatos e duas (2) vagas para seleção por cotas. Ou seja, o número de candidatos (cinco) era inferior ao número máximo possível previsto pelo edital (seis) que poderiam ser selecionados para a Fase 2 dentro da modalidade cotas. A interpretação adotada pela comissão respeitou, portanto, o princípio de vinculação ao edital.

Quanto à alegação do candidato de que a Comissão de Seleção infringiu o princípio constitucional da impessoalidade ao aprovar a candidata Ana Carolina Silva de Azevedo para a Fase 2, é importante enfatizar que as decisões da Comissão estão pautadas pelos princípios que regem esse tipo de concurso e o referido edital. No caso da aprovação da candidata com nota zero, note-se que, do contrário, no caso de ser adotada postura inversa e ter-se procedido à eliminação da candidata na Fase 1 é que poderia revelar a quebra do princípio da impessoalidade, uma vez que a candidata estaria sendo eliminada mesmo existindo cláusula no edital que permite a sua classificação.

Portanto, considerando os termos do Edital 001/2021, a Comissão de Seleção **indeferiu todos os pedidos apresentados pelo candidato Aurino Antônio Pereira.**

**Candidato: SÉRGIO ALEXANDRE DE MORAES BRAGA JÚNIOR**

Decisão: indeferimento do pedido.

**Do pedido:** O recurso do candidato desdobra-se em dois pedidos substantivos, apresentados como alternativos para o seu pleito, além de um pedido de comunicação por email.

O primeiro, nos seguintes termos:

“Que sejam recontados os pontos da fase 1, onde “A Parte I do Apêndice III não foi contabilizado(segundo Resultado Preliminar da Fase 1), onde AF significa ‘adequação de formação’, não levou em conta a experiência acadêmica/profissional do candidatos reclassificado na Linha 3.

Para essa primeira solicitação, o candidato reapresenta um extenso anexo contando, além dos comprovantes de sua formação acadêmica, o Apêndice III, agora, devidamente preenchido.

O segundo, nos seguintes termos do candidato:

“ALTERNATIVAMENTE, se a comissão desconsiderar o pedido 1, que a Comissão remaneje ou migre, como o próprio edital autoriza, para a Linha 2 este candidato, fazendo com que o mesmo torne-se aprovado e classificado em penúltimo lugar (pois haverá o pleno aproveitamento de notas já auferidas).”

Por fim, como seu terceiro pedido, o candidato solicita ainda que lhe seja comunicado antecipadamente o resultado do recurso no email indicado, nos seguintes termos:

“Divulgue, gentilmente, primeiramente ao candidato, o acatamento de um dos pleitos dispostos pelo email cadastrado na inscrição do processo seletivo”.

### **Resposta à solicitação do candidato:**

Considerando o estabelecido no Edital 001/2021 que rege o presente processo seletivo do mestrado em Gestão Pública e Cooperação Internacional, em seu item 2.5.4 define que:

“Os formulários do Apêndice III e seus respectivos comprovantes deverão ser enviados pelo SIGAA no ato da inscrição em arquivo único.

- Para fins de pontuação, **NÃO SERÃO CONSIDERADOS** os comprovantes do Apêndice III que não estejam vinculados aos critérios indicados nos roteiros de pontuação e que não estejam **DEVIDAMENTE ORDENADOS.**”

Além disso, e de modo mais explícito, no item 4.1.1, o **PARÁGRAFO ÚNICO** dispõe o seguinte:

“A comissão não se responsabilizará pelo preenchimento e/ou contagem de pontos dos(as) candidatos(as) que efetuarem o envio dos formulários (Apêndice III) sem o devido preenchimento, nos termos estabelecidos no item 2.5.4 deste edital. Para os(as) candidatos(as) que efetuarem o envio dos formulários não devidamente preenchidos e/ou não pontuados será atribuída a nota 0,0 (zero).”

Diante do exposto, e com base no que está disposto no edital que rege o presente processo seletivo, a Comissão de Seleção **indefere o pedido de recontagem dos pontos da Fase 1.**

### **Em relação ao pedido 2 – remanejamento pela Comissão de Seleção do candidato da Linha 3 para a Linha 2**

Em relação a este segundo pedido do candidato, cumpre ressaltar o que está definido no Edital, em seu item 2.2.

“Os candidatos deverão se inscrever por linha de pesquisa, e concorrerão somente com aqueles candidatos inscritos na mesma linha, não podendo, para efeito de seleção, haver mudança de linha após a inscrição.”

E ainda, o item 5.3. define que:

“A critério do colegiado do PGPCI, poderá haver remanejamento de candidatos classificados e/ou aprovados e não classificados em uma linha para outra linha, se houver vagas e melhor ajustamento entre o candidato e a linha de pesquisa.”

Considerando os dois itens supracitados, resta evidente que esta Comissão de Seleção não tem competência para remanejar candidatos classificados e/ou aprovados e não classificados em uma linha para outra linha, e que esta é uma competência exclusiva do Colegiado do PGPCI, razões pelas quais a Comissão de Seleção **indefere o pedido de remanejamento da linha de pesquisa 3 para a linha de pesquisa 2.**

### **Em relação ao pedido 3 – envio da resposta do recurso para o email pessoal**

Embora o pedido tenha sido feito em termos bastante polidos, cumpre registrar, mais uma vez, o que define o item 8.5 do Edital:

“Os resultados dos pedidos de reconsideração e/ou recurso serão divulgados no endereço eletrônico do PGPCI (<http://www.ccsa.ufpb.br/pgpci>)”.

Por esse motivo, a Comissão de Seleção **indefere o pedido**.

Portanto, considerando os termos do Edital 001/2021, a Comissão de Seleção **indefere todos os pedidos apresentados pelo candidato Sérgio Alexandre de Moraes Braga Júnior**.

João Pessoa, 04 de agosto de 2021.

**A COMISSÃO**

